

Audiência Pública

Avaliação da Política Nacional de Saneamento Básico

Senado Federal
Comissão de Meio Ambiente (CME)

Brasília, 09 de novembro de 2023

A Aesbe

Associação Brasileira das Empresas
Estaduais de Saneamento

É uma entidade civil sem fins lucrativos
que representa as companhias estaduais
de saneamento básico.

Suas 24 associadas
representam:

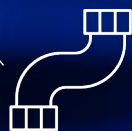
*conforme dados
do SNIS/2021



2,9 mil
Municípios
Brasileiros



88%
do abastecimento de água
da população urbana*



44%
do esgotamento
sanitário da população
urbana*

Dados Brasil



5.570
Municípios



213.3 milhões
de habitantes



Associadas Aesbe:



METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

99% água
90% esgoto

2033

Para isso acontecer é
necessário...

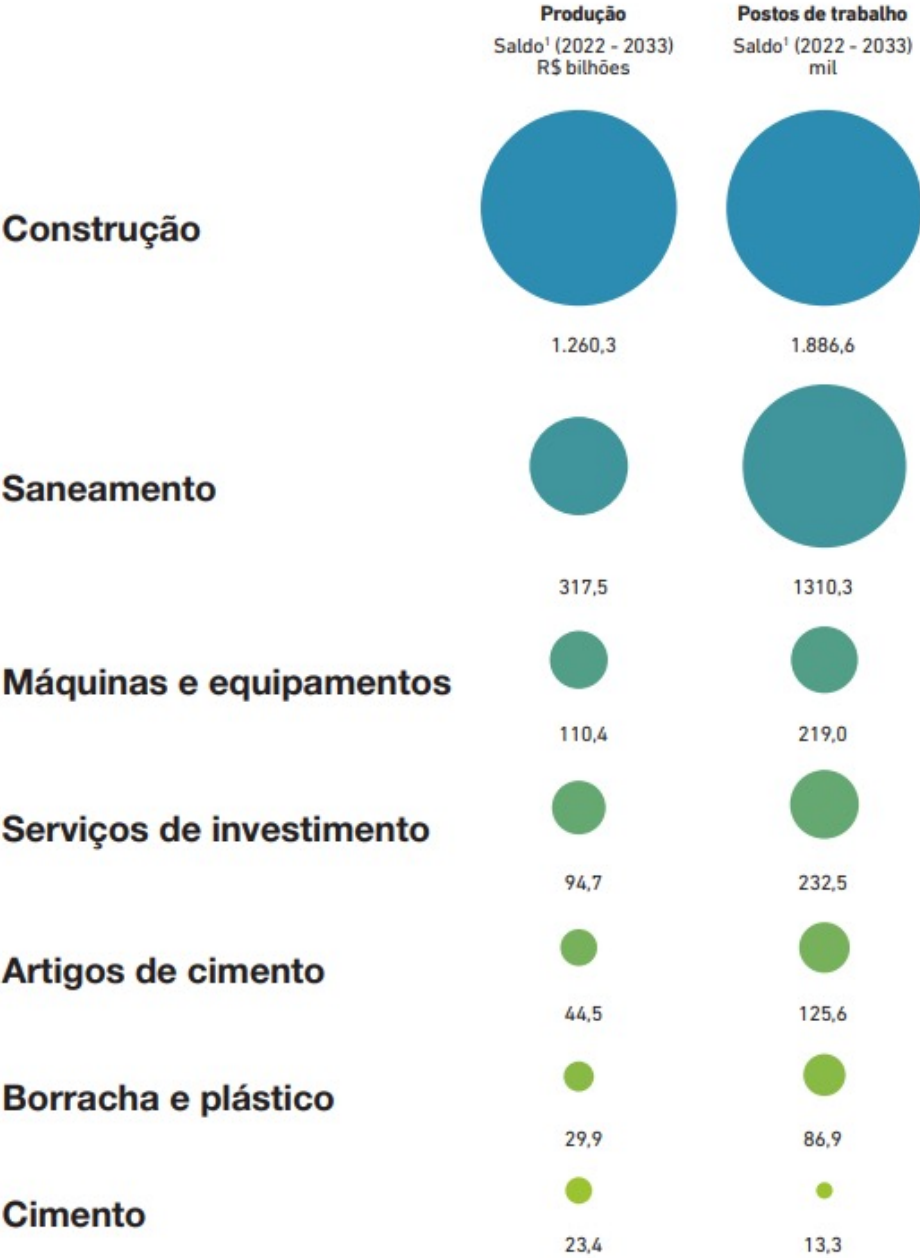
- Segurança Jurídica
- Apoio técnico
- Investimentos

EFEITOS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO NO BRASIL

■ Os R\$ 893,3 bilhões investidos em saneamento levará a um ganho de R\$ 1,4 trilhão no PIB até 2033, com a criação de mais de 1,5 milhão de postos de trabalho ao longo de 12 anos.

Fonte: Estudo KPMG para a Abcon Sindcon

Toda a economia irá se beneficiar



1.1. Delimitação do problema (panorama atual)

A política federal de saneamento básico foi instituída em 2007. Em 2016, a Lei nº 13.329 introduziu o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (Reisb), visando aumentar os investimentos na área em troca de concessão de créditos na cobrança de tributos.

Investimentos

VETADO – RETIRADA DO INCENTIVO FISCAL

Art. 54-C. Sem prejuízo do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a pessoa jurídica beneficiária do Reisb que realizar investimento enquadrado nas hipóteses do § 1º do art. 54-B, com recursos próprios ou onerosos, **poderá descontar do valor apurado** a título de contribuição para o Programa de Integração Social - **PIS** e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP** e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - **COFINS** créditos apurados nos termos deste artigo.

- Regulação judicial
 - Temas 414 e 565 STJ

- Reforma Tributária

↑ **27%** (cenário inicial)

- **Lei complementar**

- Investimentos

- Simplificação do acesso
- Fundo Garantidor

...e o que não pode
acontecer?

Interferências **negativas**
incidentais no ciclo
contratual

Obrigado!

Sergio Antonio Gonçalves

Secretário Executivo da Aesbe

☎ (61) 3022-9600

✉ aesbe@aesbe.org.br

🌐 www.aesbe.org.br

Universalizar é Nossa Missão!